

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

LEI N° 1.472, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 430 de 13 de janeiro de 2006, revoga a Lei nº 907 de 25 de abril de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o § 1º e 4º do art. 3º, o art. 3º caput e revoga o art. 2º da Lei nº 430 de 13 de janeiro de 2006, passando a ser considerado a seguintes redações:

"Art. 3° - Ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e aos Servidores Municipais, as diárias serão pagas conforme tabela a seguir:"

ALMOÇO OU JANTAR	ALMOÇO E JANTAR	ALMOÇO, JANTAR E PERNOITE
R\$ 181,56	R\$ 181,56	R\$ 363,24
R\$ 45,49	R\$ 90,98	R\$ 216,10
	OU JANTAR R\$ 181,56	OU JANTAR JANTAR R\$ 181,56 R\$ 181,56

- § 1º As despesas com transporte de táxi, lotação, passagens terrestres ou aéreas serão indenizadas mediante apresentação de comprovante. O horário estabelecido para pagamento de diária com jantar é a partir das 17h30min. comprovantes de jantar somente serão aceitos, quando na descrição.
- § 4º Entende-se por Demais Servidores na tabela acima os seguintes cargos: Operários, Operários Especializados, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliares e Operadores de Máquinas, Vigias, Borracheiro, Pedreiros, Mecânicos, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais Administrativos e Profissionais do SAMU.
 - Art. 2° Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 430 de 13 de janeiro de 2006.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal-RS, RS, 30 de março de 2022

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal